

Projeto de Lei _____/2006
(Do Sr. Alberto Fraga)

Dispõe sobre a assistência ao pequeno produtor rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- O Estado prestará assistência ao produtor rural que praticar agricultura familiar ou de subsistência através dos seguintes subsídios:

I- doação de adubos e sementes;

II- assistência com máquinas e equipamentos e

III- assistência técnica de pessoal.

Art. 2º- Faz jus à assistência o produtor rural que praticar agricultura familiar ou de subsistência, comprovado através de atestado a ser emitido por órgão ou Secretaria do seu Estado.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por objetivo apoiar uma grande parcela de pequenos produtores rurais deste país, que dia após dia sofrem as intempéries da política agrícola sem nada que possam fazer. Não conseguem financiamentos em razão do pequeno tamanho de suas propriedades, não conseguem se reunir em cooperativas poder isentar de tributação para o imposto de renda os rendimentos de aposentadoria, reserva ou reforma aferidos por pessoas físicas **pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar. Serão portanto isentos somente os rendimentos de aposentadoria provenientes de exclusiva atividade profissional.**

Ressalta-se que os aposentados e reformados receberão a isenção como recompensa, pois já contribuíram por toda a vida profissional, fazendo jus neste momento a isenção como forma de poder alcançar melhor qualidade vida, investindo em sua própria saúde além benefícios.

São essas as razões que julgo convenientes para que essa casa possa aperfeiçoar importante instrumento jurídico e social e por que conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões em 25 de janeiro de 2006

Deputado Alberto Fraga